



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17/2018

**DISPÕE SOBRE O
CANCELAMENTO DOS RESTOS A
PAGAR INSCRITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei.

CONSIDERANDO a regulamentação do
art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a
pagar como despesas empenhadas, mas não
pagas até o dia 31 de dezembro de 2017,
distinguindo-se as processadas das não
processadas;

CONSIDERANDO que o Código Civil
vigente, em seu art. 206, § 5º, inciso I, regulamenta
que prescreve em 05 (cinco) anos, “a *pretensão de
cobrança de dívidas líquidas constantes de
instrumento público ou particular*”;

CONSIDERANDO a necessidade do
Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de
decreto o cancelamento de restos a pagar
prescritos, conforme dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que é preciso verificar
se ocorreu qualquer interrupção no prazo
prescricional de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO, por fim, as
determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº
10.028/2000: “*Deixar de ordenar, de autorizar ou de
promover o cancelamento do montante de restos a
pagar inscrito em valor superior ao permitido em
lei:*”

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades
orçamentárias do Poder Executivo Municipal,
deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a
Pagar não processados, bem como, os Restos a
Pagar processados e não reclamados até 31 de
dezembro de 2017, e aqueles que foram prescritos
for força do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 09 DE OUTUBRO DE 2018

Página | 2

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2017, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 3º - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida

Art. 5º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara, 01 de novembro de 2018.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL